



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 134/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tatiane Costa, que *“Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que ela pretende limitar a presença de crianças e adolescentes no evento mencionado.

Quanto aos aspectos formais da propositura, observamos que ela **extrapola o interesse local**, inexistindo competência constitucional para os municípios disciplinarem a matéria, já que a **Constituição Federal estabelece em seu art. 220, § 3º, incisos I e II, a competência da União para regulamentar por legislação federal as classificações etárias de diversões e espetáculos públicos**, e ainda, os meios e garantias das pessoas e faz famílias de se defenderem de produtos/serviços que possam ser nocivos à saúde/meio ambiente.

Ainda, conforme mencionado no parecer jurídico, existem diversas ações no STF questionando a validade de leis municipais e estaduais que tentaram regulamentar/impedir a participação de menores, como nos casos das ADPFs 1115 e 1116 e ADIs 7584 e 7585, todas pendentes de julgamento, porém, **havendo forte tendência de declaração de inconstitucionalidade** tendo em vista que os precedentes mais recentes, como na ADI 5668, vão na linha da **proteção da população LGBTQIA+**.

Desta forma, concluímos pela **inconstitucionalidade formal e material do PL 134/2025**.

S/C., 18 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003500300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **BFB1CBB904120C078CDF0F70C1542B0A0164390319B40B1F6FFD4AA8A9138706**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:26

Checksum: **C0F2DC503CAFB3010ED1E32F88219AD0CA857D8D59C1DB8B612E81E09E381F69**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 13:40

Checksum: **BA3E02EFF2F18E86CEEAE773A145B1811E2EFFAC1161EBA3273A3E204493AC99**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.